



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00129, de 21 de junho de 2017.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, e 77, IV e 89, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00434/2017-65,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí Hosaías Matos de Oliveira, em razão dos seguintes fatos:

Na sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 11 de maio de 2017, o Procurador de Justiça Hosaías Matos de Oliveira, livre e conscientemente, **empregou expressões desrespeitosas direcionadas aos integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público, desrespeitando as autoridades constituídas;**

Na mencionada sessão, de forma clara e evidente, afirmou que o Conselho Nacional do Ministério Público: “...não é composto de santo não, lá não é o vaticano, ninguém é canonizado lá não, tá entendendo, **lá tem pessoas que inclusive tem interesses políticos escusos, movidos por interesses econômicos, tem pessoas lá que eu conheço...**”.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, a prática, em tese, pelo Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí Hosaias Matos de Oliveira da falta funcional por violação a vedação imposta ao membro do Ministério Público, prevista no artigo 83, inciso VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí (Lei Complementar nº 12/1993), e punível com a penalidade de suspensão de 30 a 90 dias, nos termos do art. 155, II, da LC 12/93.

3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, após o cumprimento do disposto no art. 77, IV, e §2º, do RICNMP.

4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar nº 1.00434/2017-65.

5. Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do artigo 90 do RICNMP, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator.

6. Determinar, em atenção à nova redação do artigo 77, §2º, do RICNMP, a submissão da instauração do feito a referendo pelo Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, notificando-se pessoalmente a acusada, para realizar sustentação oral, se assim o desejar.

7. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Registre-se e publique-se a presente portaria.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Brasília-DF, 21 de junho de 2017.

[Documento Eletrônico Assinado Digitalmente]

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Corregedoria Nacional do Ministério Público
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) – Quadra 2 – Lote 3, Brasília/DF
Telefone: (61) 3366-9110
www.cnmp.gov.br
e-mail: corregedoria@cnmp.gov.br